



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.974 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020=

Dispõe sobre a aplicação do Adicional de Insalubridade para grau máximo vinculado ao salário mínimo de todos os servidores da rede pública municipal de saúde durante a pandemia do Covid-19.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica aplicada no âmbito do município de General Salgado, excepcionalmente, durante o período de Pandemia, a insalubridade de grau máximo.

Art. 2º - O exercício de trabalho em atividades insalubres, assegura ao funcionário a percepção de adicional de 40% sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os servidores da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º - Este adicional de insalubridade equivalente a 40% do salário mínimo nacional e será repassado aos trabalhadores a partir do mês de Outubro de 2020.

Art. 4º - A insalubridade de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração dos benefícios previdenciários.

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Saúde farão o acompanhamento das concessões de adicional de insalubridade prevista nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento do adicional.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de dezembro de 2020.

*José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*